COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 229.4.1/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1876864/2023
INTERESSADOS:	MARIA HONÓRIA FERREIRA CAU nº A132420-9; Plenário do CAU/MG
ASSUNTO:	**RECURSO – REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 9° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 20 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, que identificou que o respectivo

protocolo não foi devidamente instruído com as declarações exigidas pela DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, quais sejam:

> *1.* ***Declaração formal de inatividade profissional****, datada e* ***assinada*** *solicitando a interrupção e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro, segundo modelo disponibilizado pelo CAU/MG.*
>
> *2.* ***Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares****, documento gerado diretamente na página profissional do requerente no sistema SICCAU, de forma gratuita.*

Considerando despachos encaminhados pelo Setor Técnico do CAU/MG em 04 de janeiro de 2021, por meio de despachos de notificação no processo eletrônico no sistema SICCAU, bem como encaminhamento automático das informações ao endereço eletrônico cadastrado na página profissional do(a) requerente, com as informações sobre as pendências acima descritas, bem como as todas as orientações ao seu devido saneamento;

Considerando que após o encaminhamento dos despachos de notificação, não foram registradas quaisquer movimentações no Processo eletrônico, até a data 23 de dezembro de 2021 em que o protocolo foi arquivado;

Considerando que o profissional requerente relatou ter encaminhado por meio de correspondência eletrônica a declaração de inatividade profissional assinada e solicitou a confirmação de recebimento por meio do atendimento em 22 de janeiro de 2021;

Considerando que o Setor Técnico do CAU/MG não respondeu a correspondência eletrônica encaminhada pela profissional indicando a pendência de assinatura no documento;

Considerando recurso intempestivo apresentado pela requerente, encaminhado por meio de mensagem eletrônica, em 10 de novembro de 2023;

Considerando que após análise do recurso interposto, restou demonstrada que houve uma falha de comunicação por parte do CAU/MG em atendimento a requerente, portanto a profissional atendeu as diligências solicitadas em despacho no Protocolo n° **1224947/2020** na data 22 de janeiro de 2021.

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram como **procedentes** as contrarrazões apresentadas pelo requerente.

DELIBERA:

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pela profissional requerente, **MARIA HONÓRIA FERREIRA, CAU nº A132420-9;**
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo deferimento do recurso e pela alteração da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, na forma do Protocolo SICCAU n° **1224947/2020**, devendo ser considerada a interrupção retroativa a **22 de janeiro de 2021;**
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Solicitar ao Plenário do CAU/MG, após apreciação da matéria, pelo encaminhamento de sua decisão à Gerência Técnica e de Fiscalização e à Gerência Administrativa e Financeira, para ciência e encaminhamentos necessários, especificamente pelo Setor de Interrupção de Registro e pela Coordenação de Cobranças, vinculados às Gerências mencionadas;
5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adj.* ▢ Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)				x
Felipe Colmanetti Moura - *Membro Titular.* ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - *Membro Titular.* ■ Sidclei Barbosa (Suplente)	x			
Michela Perigolo Rezende - *Membro Titular.* ▢ Adriane de Almeida Matthes (Suplente)	x			
Sérgio Myssior - *Membro Titular.* ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
Data: 21/12/2023 22:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELLA VIANA REZENDE
Data: 22/12/2023 13:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Daniella Viana Rezende
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG